

**PROJETO DE LEI 1.788/2020**

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a promover linha de crédito especial para as Instituições de Ensino Particular no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG autorizado a promover linhas de créditos especiais, a juros inferiores aos praticados pelo mercado financeiro, para as Instituições de Ensino Privado no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Deverão ser contempladas com a previsão estabelecida pelo caput todas as Instituições de Ensino, sejam do ensino infantil, fundamental, médio e superior.

Art. 2º – A linha de crédito especial estabelecida nesta lei deverá ser utilizada exclusivamente para atender ao saldo de inadimplência provocado pelo não pagamento de mensalidades pelos alunos ou responsáveis legais.

Art. 3º – As Instituições de Ensino que contratarem o crédito especial do BDMG previsto nesta lei, não poderão demitir ou reduzir os salários de seus funcionários.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.



Deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT